



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
NESTA DATA  
EM: 08, 04, 06  
Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

**LEI Nº 7.976**, DE 07 DE abril DE 2006

**Fixa subsídios de Membros do  
Ministério Público do Estado da  
Paraíba.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios dos Membros do Ministério Público do Estado da Paraíba, na forma da Constituição Federal, são fixados nesta Lei.

**Art. 2º** Os subsídios dos Membros do Ministério Público do Estado da Paraíba são fixados no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Os subsídios fixados nesta Lei aplicam-se aos Membros do Ministério Público do Estado da Paraíba aposentados e pensionistas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de abril de 2006; 118º da  
Proclamação da República.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador



## ESTADO DA PARAÍBA

### ANEXO ÚNICO

Lei nº 7.976

<b>Categoria</b>	<b>Valor do Subsídio (R\$)</b>
Procurador de Justiça	22.111,25
Promotor de Justiça de 3ª entrância	19.900,13
Promotor de Justiça de 2ª entrância	17.910,12
Promotor de Justiça de 1ª entrância	16.119,11
Promotor de Justiça Substituto	14.507,20

2